



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

PROJETO DE LEI Nº 74/2.017.

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS VALORES PAGOS EM
PUBLICIDADE PELO PODER
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO DA IMPERATRIZ”.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz,
Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e
promulgo a seguinte:

Art. 1º O valor da produção e veiculação
pagos em publicidade ou propaganda, pela Prefeitura
Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e pela
Câmara Municipal, deverá constar no anúncio ou
campanha veiculada nos meios de comunicação.

§ 1º. Nos custos referidos no “caput” deste
artigo serão incluídas as despesas relativas à
criação e produção, quando for o caso, da
publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá aos
seguintes critérios:

§ 1º Na imprensa escrita deverá constar os
seguintes termos: A população de Santo Amaro pagou
R\$_____ por este anúncio, ou campanha, ou
edital.

§ 2º Na internet, quando houver custos,
deverá constar os seguintes termos: A população de



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (0xx48) 3245 - 1547

Santo Amaro pagou R\$_____ na produção deste anúncio ou campanha.

§ 3º Nos meios de divulgação própria da Prefeitura, quando houver custos, deverá constar os seguintes termos: A população de Santo Amaro pagou R\$_____ na produção deste anúncio ou campanha.

§ 4º Nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível com os seguintes termos: A população de Santo Amaro pagou R\$_____ por este anúncio ou campanha.

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor da produção e veiculação.

Art. 3º A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, em 09 de novembro de 2017.

Edésio Justen
Prefeito

Juliano Souza da Silva
Vereador Autor do Projeto